

1

Afetação e Julgamento do TEMA 1175 pelo STF – Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma ARE 1341061)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, e 37, X, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas, com fundamento no princípio da isonomia.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 15/10/2021).

Tese firmada: "Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais

Manifestação do
Relator

2

Afetação do TEMA 585 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1931145 e RESP 1947845 e REsp 1341370)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

Decisão: “A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (Acórdão de Afetação publicado no DJe de 15/10/2021)

Assuntos: Aplicação da Pena; DIREITO PENAL

Afetação do TEMA 1108 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1913638 e RESP 1930054 e RESP 1926832)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância** e/ou no STJ (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (Acórdão de Afetação publicado no DJe de 18/10/2021)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Improbidade Administrativa.

ACÓRDÃO

Afetação do TEMA 1109 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1928910 e RESP 1925193 e RESP 1925192)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância** e/ou no STJ (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (Acórdão de Afetação publicado no DJe de 20/10/2021)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Prescrição e Decadência.

ACÓRDÃO

Suspensão Nacional de Processos na SIRDR Nº 10 do STJ

(Paradigma SIRDR 115020420218260000)

Questão Submetida a julgamento: Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso

indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex-atletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressão'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente denexo causal.

Decisão de Julgamento: "O Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, por delegação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 98, de 22/3/2021 (republicada em 24/3/2021), com fundamento no § 3º do art. 982 do Código de Processo Civil e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **acolheu o pedido de suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais**, que versem sobre a questão de direito objeto do IRDR admitido n. 0011502- 04.2021.8.26.0000/TJSP. (publicação da decisão em 27/08/2021).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral.

DECISÃO

6

Julgamento do TEMA 933 pelo STF

(Paradigma ARE 875958)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.

Tese firmada: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material. DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias

Andamento do
Processo

7

Publicação do Acórdão do TEMA 1055 pelo STF

(Paradigma RE 1209429)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, 5º, cabeça e incisos IX e XIV, 37, § 6º, e 220, cabeça e § 2º, da Constituição Federal, considerada a liberdade de exercício da profissão de jornalista, a existência de responsabilidade do Estado em indenizar repórter fotográfico ferido durante tumulto envolvendo manifestantes e policiais.

Tese firmada: "É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por

agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração.

Inteiro Teor

8

Publicação do Acórdão do TEMA 878 pelo STJ

(Paradigma REsp 1470443)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

Tese firmada: "1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133 - RS, REsp. n. 1.089.720 - RS e REsp. n.º 1.138.695 - SC; 2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes - Precedente: RE n. 855.091 - RS; 3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física; Juros de Mora - Legais / Contratuais

Inteiro Teor

9

Publicação do Acórdão do TEMA 1068 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1867199 e RESP 1845943)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.

Tese firmada: "Não é ilegal ou abusiva a cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado, comprovada por declaração médica."

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Seguro.

Inteiro Teor

10

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1176 do STF

(Paradigma RE 1334045)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 150, III, a, b e c, da Constituição Federal, a possibilidade de alteração dos critérios para gozo da isenção de IPVA por pessoa com deficiência, efetuada pela Lei 17.293/2020, que alterou a Lei 13.296/2008, ambas do Estado de São Paulo, considerados o direito adquirido dos que já haviam preenchidos os requisitos anteriores e a isonomia tributária.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Publicação do acórdão no Dje em 15/10/2021)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Isenção; Impostos; IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.

Andamento do
Processo

11

Julgamento e Publicação do Acórdão do TEMA 274 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5122887720174058300)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV."

Tese firmada: "É possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV, mas, que sejam estigmatizantes e impactem significativa e negativamente na funcionalidade social do segurado, entendida esta como o potencial de acesso e permanência no mercado de trabalho."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário; Incapacidade Laborativa Parcial; Auxílio-Acidente (Art. 86).

Extrato de Ata

12

Trânsito em julgado do TEMA 188 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50000756220174047128)

Questão Submetida a julgamento: Saber se o segurado contribuinte individual pode obter o reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários após 11/12/1998, mesmo na hipótese em que a exposição a agentes nocivos à sua saúde ou à integridade física decorreu da não utilização deliberada de EPI eficaz. (Súmula 62 da TNU).

Tese firmada: Após 03/12/1998, para o segurado contribuinte individual, não é possível o reconhecimento de atividade especial em virtude da falta de utilização de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, salvo nas

hipóteses de: (a) exposição ao agente físico ruído acima dos limites legais; (b) exposição a agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, constantes do Grupo 1 da lista da LINACH; ou (c) demonstração com fundamento técnico de inexistência, no caso concreto, de EPI apto a elidir a nocividade da exposição ao agente agressivo a que se submeteu o segurado.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial, Tempo de serviço.

Extrato de Ata

13

Trânsito em julgado do TEMA 238 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 8612720154013805)

Questão Submetida a julgamento: Decidir se, para o reconhecimento de tempo de serviço especial dos trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares por exposição aos agentes biológicos elencados sob o código 1.3.2 do quadro do anexo ao Decreto n. 53.831/64, exige-se a efetiva demonstração da exposição habitual àqueles agentes nocivos ou se, ao contrário, o enquadramento decorre de simples presunção de insalubridade por categoria profissional.

Tese firmada: "Para fins de reconhecimento do tempo especial de serviço dos trabalhadores de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares é exigível a prova de exposição aos agentes biológicos previstos sob o código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, que deve ser realizada por meio dos correspondentes laudos técnicos e/ou formulários previdenciários, não se admitindo o reconhecimento por simples enquadramento de categoria profissional."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8), Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

14

Trânsito em julgado do TEMA 268 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5351023720184058013)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se é admitida a conversão do tempo de serviço trabalhado pelo segurado como Técnico Agrícola, por enquadramento de categoria profissional e independentemente de prova efetiva de exposição a agentes nocivos, no período anterior a 28/04/1995.

Tese firmada: "A ocupação de técnico agrícola não é equiparável à do "trabalhador na agropecuária", prevista no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64, para fins de enquadramento por mera presunção de categoria profissional."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial, Tempo de serviço.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que competência para julgar ação rescisória de interesse da União é dos TRFs (Tema 775).

[Leia Mais](#)

- STF valida aumento da contribuição previdenciária de servidores públicos (Tema 933).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção decidirá sobre dano moral e outras medidas judiciais contra excesso de peso em rodovias (Tema 1104)

[Leia Mais](#)

- Prescrição das demais sanções não prejudica pedido de ressarcimento ao erário em ação de improbidade (Tema 1089).

[Leia Mais](#)

- Em repetitivo, STJ decide que planos de saúde não são obrigados a custear fertilização in vitro (Tema 1067).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Pedro Henrique Fernandes Sousa - Estagiário NUGEP
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP